



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.653/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AULAS REMOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN,
Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais e;

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, emanadas dos órgãos públicos e autoridades da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13079/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública,

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1129/2020 de 21 de setembro de 2020, que estabelece formas excepcionais o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das 800 horas letivas anuais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.637/2021 de 20 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Paraná que altera o art. 8º do Decreto 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus covid-19 e que autoriza a retomada das aulas presenciais nas escolas estaduais, públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, por tempo indeterminado, em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas Instituições de Ensino da rede municipal a substituição das disciplinas presenciais, na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino Fundamental, por atividades letivas e pedagógicas, que utilizem recursos educacionais e digitais, tecnologia da informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, no inciso IV, do artigo 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da Educação remota nesse período.

Art. 3º - As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades impressas realizadas em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará providências adequando as peculiaridades da atual situação, junto ao NRE de Cornélio Procopio, sem reduzir o número de horas eletivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º - As Instituições Escolares utilizarão o sistema de progressão continuada, para o período das aulas suspensas, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, conforme § 2º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96, desde que comprovada a participação do aluno na realização das atividades propostas.

Art. 6º - Neste período em que ocorrerá a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação a distância, fica autorizada a concessão de kits de merendas para alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando a alimentação uma extensão do processo de aprendizagem, de acordo com critérios estabelecidos pela entidade executora/pública local, conforme Lei nº13.987 de abril de 2020 e Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art.7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 28/04/2021 – Edição 2251